



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO LICITATÓRIO n° 055/2021 - TOMADA DE PREÇOS n°. 002/2021

TERMO DE CONTRATO N° 045/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, DENTRE OUTROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 055/2021 – Modalidade Tomada de Preços n.º. 002/2021 e de outro, RM Cultural Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **RM Cultural Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.052.351/0001-56, localizado à Avenida Raja Gabaglia, n° 1093, andar 7, sala 40, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-403, representada pelo sócio administrador Sr. Rogério Stockler de Mello, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n° M5175348, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 255.885.166-72, residente à Rua dos Aimorés, n° 2139, apto. 1703, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-072, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 055/2021** – modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 045/2021: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, DENTRE OUTROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE ITANHANDU.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 24.960,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	12	2.080,00	24.960,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: Da especificação e prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.1 – Etapas do trabalho:

- 3.1.1 – Levantamento in-loco de todos os atrativos turísticos, culturais e naturais;
- 3.1.2 – Levantamento do TRADE turístico e da estrutura turística;
- 3.1.3 – Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- 3.1.4 – Oficina de roteirização com mobilização comunitária e construção coletiva de roteiros, seguindo as regras de segurança do COVID-19
- 3.1.5 – Consulta pública mesmo que virtual (devido o COVID-19) para diagnóstico turístico local;
- 3.1.6 – Criação de projeto de estruturação do CAT – Centro de Apoio ao Turista, com assessoramento e capacitação de equipe sobre informações turísticas.
- 3.1.7 – Participação em pelo menos 06 (seis) reuniões do COMTUR quando solicitados pelos seus membros, podendo ser presencial ou virtual.

3.2 – Disposições gerais:

- 3.2.1 – Todo o material necessário, gastos com estadias, transporte, alimentação, equipamentos necessários a serem utilizadas pela equipe de trabalho são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução deste contrato será de 12 meses, e a vigência será de 14 meses, a contar da assinatura deste contrato.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:

5.1- O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira, a importância de R\$24.960,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais), sendo pagos em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais).

5.2- Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo;

5.2.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

5.4 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº da Licitação, nº da Tomada de preços, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos serviços prestados.

5.5 - A liberação da parcela a ser paga é condicionada à verificação, por parte da Prefeitura Municipal, da regularidade fiscal da Licitante vencedora relativa aos Tributos Municipais, Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

5.6 – Nos valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que porventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

5.7 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

CLÁUSULA SEXTA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço)

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento de 2021:

663 – 02.11.03.23.695.0041.2111.3.3.90.35.00 – FR/200 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Da Execução

8.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados por etapas mensais pelo período de 12 meses, a contar da assinatura deste contrato.

8.2 – O não cumprimento do disposto no subitem acima acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

8.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

8.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

8.5 – A ordem de compra oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail), cadastrado no Município. Para tanto, a empresa deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. Se após 20 dias da homologação do certame a ordem de fornecimento ou extrato de compras não for recebida, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail compras@itanhandu.mg.gov.br, solicitando o referido documento.

8.6 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o termo de referência e com o contrato respectivo.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Compete a CONTRATANTE:

9.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação do serviço.

9.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao CONTRATADO:

10.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

10.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

10.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.4 - Observar os prazos estipulados;

10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

10.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

10.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;

10.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação de serviços;

10.9 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

10.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

10.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

10.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação dos serviços;

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Luis Gustavo Franco da Rosa, Secretário Municipal de Turismo, matrícula 9322, Email: turismo@itanhandu.mg.gov.br e pela servidora Elenice da Silva Ramos, Assessora Técnica de Cultura, matrícula 9348, email: cultura@itanhandu.mg.gov.br

Fone: (35) 3361-3618

11.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

11.1.1. Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto aos prazos;

11.1.2. Assegurar à contratada acesso às suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;

11.1.3. Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

11.1.4. Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) serviço(s);

11.1.5. Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

11.1.6. Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

11.1.7. Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

11.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Penalidades

17.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

17.2.1 – Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

17.2.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

17.2.2.1 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

17.2.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

17.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2.5– Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

17.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

17.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 30 de julho de 2021.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Rogério Stockler de Mello
RM CULTURAL LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____